

LEI Nº 395 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1977

DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das
MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanção
municipal a seguinte Lei:

ARTº 1º - Os vencimentos dos professores do Ensino Fundamental
são fixados em função de qualificação cultural, obedecendo os
requisitos:

- Professor com Diploma de Escola de 2º grau ou Certificado
conclusão, 15% sobre os vencimentos básicos;
- Professor com diploma de curso superior ou Certificado
conclusão em matéria correlata com o Ensino Fundamental, e
sobre os vencimentos básicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir do mês seguinte ao da apresentação
do documento comprobatório de nova qualificação cultural, o
professor terá seu vencimento elevado nos termos previstos nesta
Lei.

ARTº 2º - Aos professores contratados serão atribuídos
nos termos e condições constantes do artº anterior.

ARTº 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por
conta das dotações Orçamentárias próprias.

ARTº 4º - Esta Lei entrará em vigor 1º de janeiro de 1978,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES - MS,
01 DE NOVEMBRO DE 1977.

CASEMIRO WARPECHOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE